

Catarata 2025

Fila Cirurgia de Catarata (2025)				
Mês	Inseridos	Liberados	Desistência	Aguardando
JANEIRO	236	212	24	0
FEVEREIRO	180	160	20	0
MARÇO	186	166	19	1
ABRIL	320	289	16	15
MAIO	403	187	8	208
JUNHO	499	26	1	472
JULHO	549	28	0	521
AGOSTO	446	14	0	432



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 4752/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1511/2025 (0405026/CMM), apresentado pelo Vereador **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos**, que solicita que informe, para fins de esclarecimento público, relativamente às constantes reclamações da população quanto à morosidade na prestação dos serviços oftalmológicos na rede pública municipal de saúde, especialmente no que se refere às cirurgias de catarata, o quanto segue, já com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde:

1 - indique a série histórica da fila de cirurgias de catarata no município de Maringá referente aos últimos 12 meses;

Resposta: Segue, em anexo, o documento Fila de espera catarata (6901980), disponibilizado pela Gerência de Regulação de Consultas e Exames Especializados.

2 - qual a fundamentação para a revogação do Processo Licitatório n.º 280/2024, que previa a contratação de serviços oftalmológicos, bem como a justificativa para o fato de que, até a presente data, tal processo ainda não foi relançado;

Resposta: O Processo Licitatório n.º 280/2024 foi revogado por determinação do Secretário de Saúde, considerando que a abertura dos envelopes estava prevista para o dia 17 de janeiro de 2025, período em que a nova gestão havia assumido a Secretaria há poucos dias. Diante desse contexto, tornou-se necessária a reavaliação dos atos administrativos, das demandas e das reais necessidades da pasta, uma vez que a manutenção do referido certame implicaria a assunção de despesas pela atual administração, sem a devida análise de compatibilidade com suas diretrizes e prioridades. Após essa análise, o novo certame, com as adequações necessárias, encontra-se atualmente em fase preparatória para a realização da

licitação.

3 - considerando que não houve nova licitação e que a prestação dos serviços oftalmológicos precisam continuar, como a gestão está dando continuidade ao serviço público?

Resposta: Em razão da revogação do Processo Licitatório n.º 280/2024, procedeu-se à celebração de aditivo emergencial aos contratos originados do Processo n.º 1210/2019, cujo prazo de vigência de cinco anos expiraria em 2025. Tal medida foi adotada nos termos do § 4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, abrangendo os seguintes instrumentos: Contrato n.º 46/2020, Contrato n.º 47/2020, Contrato n.º 50/2020, Contrato n.º 52/2020, Contrato n.º 53/2020, Contrato n.º 54/2020 e Contrato n.º 55/2020, os quais tiveram sua vigência estendida até 02/02/2026. Paralelamente, a assistência oftalmológica do município permanece garantida por meio de outros contratos atualmente vigentes, a saber: Contrato n.º 898/2023, Contrato n.º 963/2021, Contrato n.º 463/2022, Contrato n.º 69/2024, Contrato n.º 1450/2023, Contrato n.º 1451/2023, Contrato n.º 99/2022, Contrato n.º 629/2024, Contrato n.º 749/2024, Contrato n.º 748/2024, Contrato n.º 631/2024 e Contrato n.º 632/2024, além da rede própria municipal, composta pela Policlínica Zona Sul e pelo Hospital Municipal. Dessa forma, evidencia-se que a Administração atuou de forma diligente e preventiva, assegurando a continuidade da assistência oftalmológica e a não interrupção dos serviços prestados à população.

4 - qual a fundamentação para a não renovação do Contrato n.º 266/2023, especificadamente, que previa a prestação de serviços oftalmológicos, diante da clara demanda existente no município;

Resposta: Para a renovação contratual, é condição indispensável que o prestador de serviços mantenha as mesmas exigências legais que possibilitaram sua habilitação no certame licitatório, devendo apresentar regularmente as certidões negativas de débitos, manter atualizados seus registros junto aos órgãos de controle (como CRM, Vigilância Sanitária e CNES, entre outros), além de garantir a adequação de sua estrutura física e a disponibilidade de profissionais habilitados. No caso em análise, o prestador não possuía alvará de vigilância sanitária vigente, visto que o mesmo não apresentou, em tempo hábil, a documentação comprobatória nem as adequações necessárias para a obtenção do referido alvará, o que inviabilizou a renovação tempestiva do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 17/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6901905** e o
código CRC **EF2A2E9D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000011449-1

SEI nº 6901905